



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 69.498

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI N.º 11.528**

Altera a Lei 1.637/69, para elevar multa e definir e penalizar o desperdício de água.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de agosto de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei n.º. 1.637, de 03 de novembro de 1969, passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 23. (...)*

*(...)*

*§ 2º. O desrespeito à restrição ou ao desperdício implica multa correspondente a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs e, na reincidência, sustação do fornecimento.*

*(...)*

*Art. 23-A. Constitui desperdício de água o consumo desnecessário ou a negligência no seu aproveitamento, assim considerados os seguintes atos, para os fins desta lei:*

*I – vazamento em tubulação hidráulica;*

*II – torneiras desnecessariamente abertas;*

*III – lavagem de:*

*a) calçada;*

*b) fachada;*



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.528 - fls. 2)

*c) painel;*

*d) veículo. (NR)*

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de agosto de dois mil e catorze (27/08/2014).

***GERSON SARTORI***

*Presidente*